



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Topo Gigio		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Topo Gigio, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23078090, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 3455719/2017	PARECER Nº 0301/2018	APROVADO EM: 23.02.2018

I – RELATÓRIO

Francisca Ninfa Dias dos Santos Lino, diretora pedagógica do Instituto Educacional Topo Gigio, mediante o processo nº 3455719/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Prof. Lino da Encarnação, 490, Parquelândia, CEP: 60.450-230, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.144.512/0001-70, e com INEP/Censo Escolar nº 23078090.

O corpo docente dessa instituição é composto de dezesseis professores, sendo doze com habilitação, perfazendo um total de 75% habilitados na forma da lei.

O Colégio em pauta foi credenciado pelo Parecer nº 0330/2014-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção a professora Francisca Ninfa Dias dos Santos Lino, licenciada em Pedagogia com Administração Escolar pela Universidade de Fortaleza-UNIFOR, Registro nº 9701009, e a secretária escolar, Alexsandra Silva Ferreira, Registro nº 2645.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0301/2018

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Instituto Educacional Topo Gigio, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

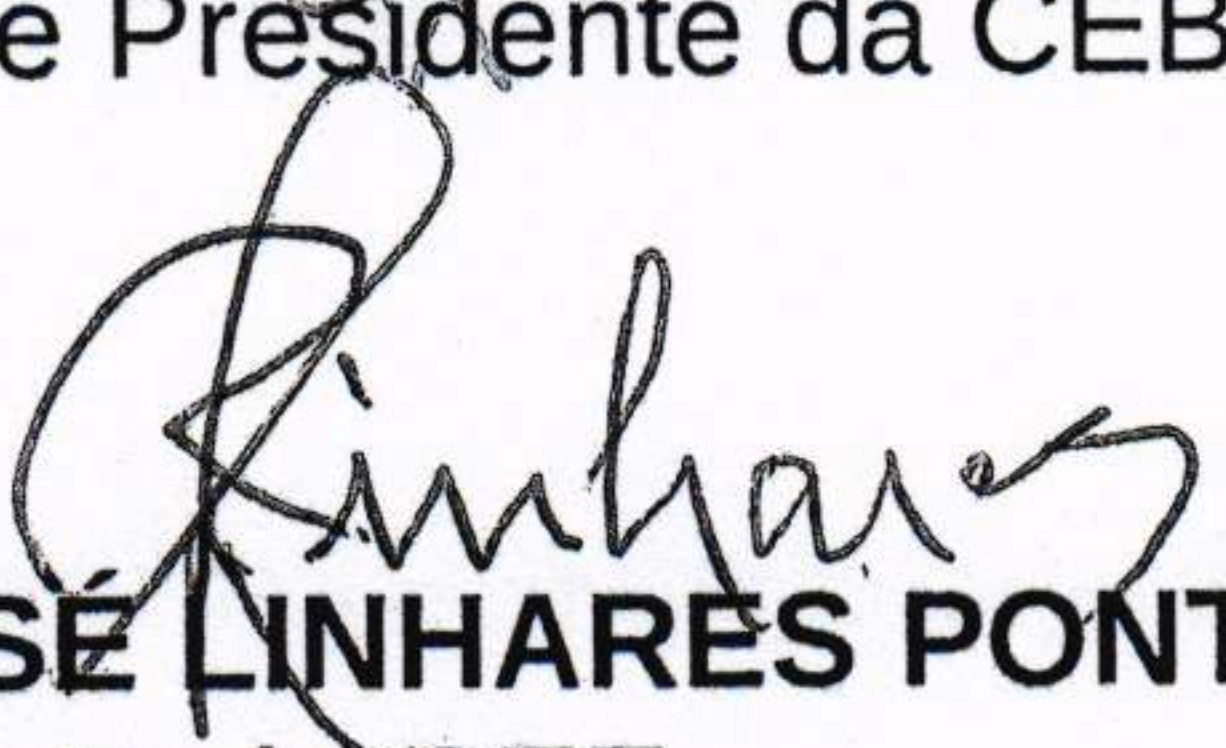
No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE